



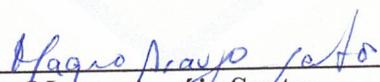
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO



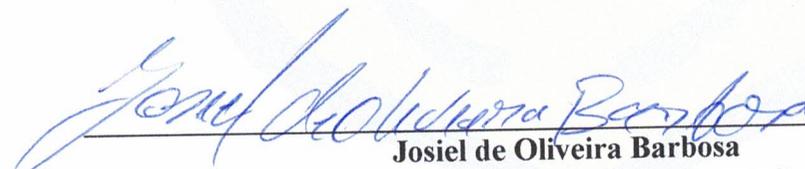
PROMULGAÇÃO DA EMENDA A LEI ORGÂNICA
01/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curionópolis, Pará, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Curionópolis, Pará e Lei Orgânica do Município de Curionópolis, Pará, Promulga e Publica a Emenda à Lei Orgânica 01/2022 de 1º de setembro de 2022, que modifica o artigo 33, IV, parágrafo 3º e artigo 39, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências, onde foi aprovada em sessão por unanimidade dos presentes em Primeiro Turno no dia 03 de Agosto de 2022 e aprovada por unanimidade dos Presentes em Sessão no dia 01 de setembro de 2022 em segundo turno, como consta em documentos em anexo.

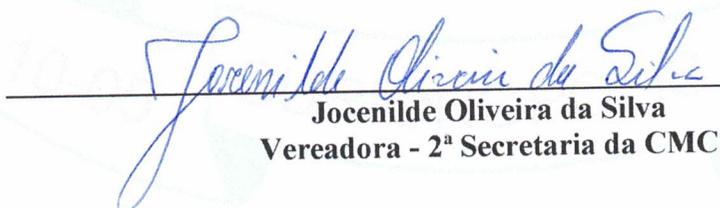
Curionópolis, Pará, 01 de setembro de 2022.



Magno Araújo Santos
Vereador - Presidente da CMC



Josiel de Oliveira Barbosa
Vereador - 1º Secretário da CMC



Jocenilde Oliveira da Silva
Vereadora - 2ª Secretária da CMC



EMENDA A LEI ORGÂNICA 01/2022 DE 01 SETEMBRO DE 2022

EMENTA: MODIFICA O ARTIGO 33, IV, PARÁGRAFO 3º E ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Curionópolis sofrerá modificação em seu art. 33, IV e o Parágrafo 3º, que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 33 – *O Vereador poderá licenciar-se somente:*

IV – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, em cada sessão legislativa, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término do prazo consignado para a licença, através de requerimento, com a aprovação da maioria simples dos votos em sessão ordinária;

Parágrafo 3º - o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

Art. 2º - A Lei Orgânica do Município de Curionópolis sofrerá modificação em seu art. 39, que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 39 – *A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no segundo semestre do último ano de mandato da mesa diretora, devendo ser comunicado com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias pela mesa diretora aos vereadores a data da eleição por meio de edital de convocação.*



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curionópolis, Pará, em 01 de setembro de 2022.

Magno Araújo Santos

Magno Araújo Santos
Vereador - Presidente da CMC

Josiel de Oliveira Barbosa

Josiel de Oliveira Barbosa
Vereador - 1º Secretário da CMC

Jocenilde Oliveira da Silva

Jocenilde Oliveira da Silva
Vereadora - 2ª Secretária da CMC

10-05

CURIONÓPOLIS

1988